ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

# LEI Nº 1356, de 12 de janeiro de 1995

Dispõe sobre a alienação de ações de propriedade da Prefeitura Municipal de Currais Novos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as Ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de propriedade da Prefeitura Municipal incorporada ao patrimônio do Município, a saber: Petrobrás, Telebrás, Eletrobrás e Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 2º - O produto da alienação será totalmento investido na atualização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e aquisição de veículos (caminhão basculante).

Art. 3º - A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei, obedecerá as normas contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1351, de 19 de dezembro de 1994.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio " Prefeito Raul Macêdo", em 12 de janeiro de 1995.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

João Jair da Silva
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO